ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 51 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2043 /2015

EM 01 / 06 / 15

ATA
ACEITO EM / /2015 APROVADO EM / /2015 REJEITADO EM / /2015 ARQUIVO

Dispõe sobre a concessão de meia entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais aos profissionais do ensino.

Art. 1º- É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos profissionais de ensino, que estejam em pleno exercício de sua atividade.

Parágrafo único - A comprovação para concessão do beneficio a que se refere o caput deste artigo será feita mediante a apresentação de carteira funcional ou comprovante de rendimentos.

Sala das sessões, 01 de junho de 2015.

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

02
02

Arquiva-se despacho por menhos não fazem mais parte do CE).

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 2043/15
PLV 51/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
PAULO ROIZÃO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de JUNHO de 2015

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de 06 de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo DERIMA OU PARECER / DO ASTÃO CONSULTOR EM G.M.F. FRANCISCO JUNIOR PRUDENCIAS DO TJ.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de 03 de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de 09 de 2015.

Relator (a)

obs.: Solicito vista ao processo.
06-10-2015
VEREADOR
Flavio Santos
PSDB

Devolvo o processo
13-04-2016

- Solicito ao Consultor Jurídico para Reexame do Processo em Pauta.

08-03-2016

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

03
CB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2043/2015 TIPO/Nº: PLV 51/15

AUTOR: Ver. Jair Rizzo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice - Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
(/) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de 2015.

Presidente

04
09

Decurso de Prazo

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº: 051/2015

PROCESSO Nº: 2043/2015

nos que não há vicio de iniciativa configurado, pois os artigos propostos [illegible]m como haverá de ser realizado o custeio do desconto destinado a esta classe, logo, não há o que se falar em aumento de despesas ao Poder Executivo, restando à Câmara Municipal o poder de legislar sobre assuntos de interesse local como consta em nossa Lei Orgânica em seus artigos 5°, 6°, I e II e, na Constituição Federal em seus artigos 30, I e II.

Ademais em se tratando de direitos de propriedade privada e domínio econômico, no caso de educação e acesso à cultura as empresas estão sujeitas às ações governamentais que busquem preservar o interesse da coletividade.

E, ao cotejar a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre o mesmo tema, esta mostrou-se no sentido de afastar eventual alegação de inconstitucionalidade sobre o tema em comento, corroborando com o entendimento da viabilidade jurídica de projetos deste porte por iniciativa legislativa, *in verbis*:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.519/11, DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA. REGULAMENTAÇÃO DE "MEIA- ENTRADA" DESTINADA AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, EM EXERCÍCIO, PARA EVENTOS CULTURAIS. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70045125077, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 19/12/2011)

Ante o exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto de lei.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
26/08/15.

Jogadores do Inter reforçam desejo de não jogar e aceitam rebaixamento

(UOL/Folhapress) Antes do treinamento de sexta-feira (2), representantes do elenco do Inter se manifestaram novamente. O meia Alex foi o responsável por reiterar as palavras da véspera. Mas, desta vez, deixando ainda mais claro que aceitam a queda imediata do time para a Série B do Campeonato Brasileiro, caso a rodada final do Nacional seja cancelada pela tragédia com o voo da Chapecoense.

"Achamos necessário reiterar o que foi dito ontem. E ontem já explicamos assim, mas acabou que não foi bem entendido. Não temos qualquer coisa para acrescentar, mas explicar melhor. Nosso desejo e de outros jogadores também não é melar o campeonato. Mas, sim, a não realização da última rodada, independente das regras, porque sabemos do campeonato horrível que fizemos", disse Alex. Questionado diretamente sobre a queda do Inter, com a quarta pior campanha do Brasileiro e na zona de rebaixamento, Alex foi ainda mais enfático.

"Vou repetir para que se compreenda totalmente. Se for o caso, aceitamos a posição em que nos encontramos, reconhecendo o campeonato ruim que nós fizemos. É isso. Não é pensar em campeão, em rebaixado, nada mais importa. Só o sentimento pelo que aconteceu", completou. "Vamos acatar o que for definido. Se tivermos que jogar, vamos jogar. Mas nosso sentimento é de não ter a última rodada e, sendo assim, podemos ser rebaixados", completou.

Alex ainda foi responsável por informar que a manifestação dos jogadores do Inter não partiu da direção, mas de uma reunião entre os atletas.

"Coloquei uma situação que fomos falar porque a diretoria nos pediu, nos obrigou, isso não existe, não aconteceu. O Vitório [Piffero, presidente do Inter] veio falar depois e, cada um, independente da opinião, colocamos nossos sentimentos. E surge uma dúvida de aceitar ou não ser rebaixado, e é independente de tabela. Sendo assim, sabemos do campeonato horrível que fizemos e não vamos nos omitir. Nós somos os mais interessados, e aceitamos. Viemos manifestar nossa solidariedade e falar que se todos queiram que não tenha jogo, mesmo o Inter na zona do rebaixamento, aceita isso, continuando ali e aceitando as regras", afirmou. "Não temos realmente nenhum desvio de caráter, ninguém está fugindo ou querendo fugir disso. Quero deixar bem claro que não estamos a mando da diretoria nem ontem, nem hoje. Temos nossa opinião e estamos esclarecendo isso", completou. O armador estava acompanhado dos demais líderes do elenco, como Danilo Fernandes, Ceará, Ernando, Paulão e Rodrigo Dourado.

Ricardo Duarte/ Internacional



Representado pelo colegas, Alex diz que decisão partiu dos próprios atletas

"Em respeito à situação toda pelas pessoas envolvidas, inclusive jornalistas, não vamos nos negar a jogar. Não queremos melar o campeonato. A homenagem vai seguir sendo feita. Mesmo como eu falei que era um sentimento e ele continua, por várias pessoas, e nada se compara a isso", encerrou Alex. A nova manifestação dos atletas ocorre por conta da surpresa do elenco com a manifestação da direção do clube, após a entrevista de Alex na quinta. O presidente do Inter disse que, com o cancelamento da última rodada, o Brasileiro ficaria "incompleto" e que rebaixar o Inter "não seria a melhor opção".

http:// *Comente esta matéria:* www.jornalagora.com.br

Grêmio dá atenção para a parte física dos atletas

Na manhã de sexta-feira (2), o grupo do Grêmio teve foco total na condição física. Divididos em dois grupos, os atletas intercalaram trabalhos na academia, com finalização em circuito no gramado.

O segundo grupo, com os atletas que são considerados titulares, não contou com nenhuma ausência. Edílson que não havia treinado ontem, participou normalmente. A ênfase no trabalho físico pode ser justificada pela parada de 15 dias da equipe titular, em função do adiamento do jogo de volta da Copa do Brasil, marcado para a próxima quarta-feira (7).

Para o confronto, o Tricolor não contará com a presença do atacante Pedro Rocha, suspenso pela expulsão no jogo de ida, em Belo Horizonte. O Grêmio segue na preparação em busca do pentacampeonato na Copa do Brasil, neste fim de semana, com treinos hoje e amanhã, ambos na parte da manhã.

Lucas Uebel/Assessoria Grêmio



Grêmio não descuida do físico durante parada de 15 dias da equipe titular

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.052 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO.

A lei acima está fixada na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na rua General Vitorino,nº 441.

Ver. José Antônio da Silva- Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2043/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Fabiano Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de 04 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1232/16
Proc. 2043/2015

Rio Grande, 11 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a concessão de meia entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais aos profissionais do ensino.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO.

Art.1°- É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos profissionais de ensino, que estejam em pleno exercício de sua atividade.

Parágrafo único- A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será feita mediante a apresentação de carteira funcional ou comprovante de rendimentos.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1333/16

Rio Grande, 07 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 8.052 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a concessão de meia entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais aos profissionais do ensino.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.052
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos profissionais de ensino, que estejam em pleno exercício de sua atividade.

Parágrafo único- A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será feita mediante a apresentação de carteira funcional ou comprovante de rendimentos.

Câmara Municipal do Rio Grande, 22 de novembro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

ATA Nº 9656

PROCESSO Nº 2043/15 - PLL 51/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE			
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	12	01	

DATA: 03/10/2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO